



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 056/2022

Referência: Processo nº 954/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 06, de 18 de fevereiro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 06, de 18 de fevereiro de 2022, dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de CáceresA4T, na forma que especifica e dá outras providências..

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de CáceresA4T, na forma que especifica e dá outras providências..

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo Municipal aponta que o referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade instituir a Gestão Democrática e elencar seus fundamentos básicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Citou-se ainda que a Gestão Administrativa das Instituições de Ensino será exercida pela Equipe Gestora em consonância com órgão Deliberativo. Considerando a necessidade emergencial visando à atualização da Lei de Gestão democrática em consonância a decisão da ADI 2821 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 05 de novembro de 2019.

É da justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal que considerando a necessidade da promoção de uma gestão escolar democrática e competente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, que deve primar para que a escola se constitua como um espaço formador, com foco no sucesso da aprendizagem e no desenvolvimento integral dos educandos. Vale destacar que tramita a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado em desfavor do Município de Cáceres, ação no qual determina ao Município de Cáceres a elaboração da Lei de Gestão Democrática.

Pois bem.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 48, sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, dentre essas competências, elenca as matérias em debate neste projeto de lei, que estão dispostas nos incisos I e III, senão vejamos:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Após detida análise deste projeto de lei, verificamos que este projeto precisa ser aprovado em conjunto com PLC 08/2022.

Isso porque, algumas atribuições estão elencadas neste projeto de lei complementar, porém, os cargos e funções de confiança, estão elencadas no PLC 08/2022.

No mérito, vemos que o projeto visa melhorar as condições de trabalho dos servidores da educação municipal, com a finalidade de potencializar e ampliar as ações de melhoria da aprendizagem na rede municipal de ensino e contribuir com o atendimento das metas estabelecidas nos planos de educação, razão pela qual não nos opomos em sua aprovação.

Por fim, considerando todo o exposto, não temos emendas a fazer.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 18 de fevereiro de 2022.

III – DO VOTO DO MEMBRO:

Por parte do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos, foi dito que é contrário a aprovação deste projeto de lei complementar, votando pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto, conforme voto em anexo.

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153

Assinado de forma digital por
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.03.18 08:47:51 -04'00'

3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV – DO VOTO DO PRESIDENTE:

O Excelentíssimo Presidente da Comissão, Vereador Manga Rosa, votou conforme o Relator, acompanhando-o, pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, por maioria, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 18 de fevereiro de 2022, com voto contrário do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos, conforme voto em anexo.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

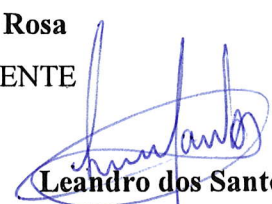
Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:9228
4361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.03.18
08:47:33 -04'00'

Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO